



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2025

Processo nº 396/2025
Dispensa por Limite nº 250/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Régis Gindri Lançanova – Ases Produções Artísticas (Conjunto Musical Os Ases do Fandango)**, inscrita no CNPJ nº 24.819.556/0001-72, localizada na Rua Amarílio Rangel Cáceres, 821, CEP: 97.610-000, Bairro: Centro, no município de São Francisco de Assis/RS, e-mail: regisgindri@gmail.com, telefone: (55) 99162-4250, neste ato representada pelo Sr. Regis Gindri Lançanova, inscrito no CPF sob nº 015.442.970-84, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente objeto consiste na Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com duração de 4 (quatro) horas para integrar a programação da Semana Farroupilha do Município no dia 13 de setembro de 2025 e com temática -Apresentação tradicionalista gaúcha, incluindo a disponibilização de sonorização e iluminação próprios.

Cláusula Segunda – Da Execução, Obrigações e Da Prestação dos Serviços

2.1-Da Execução

- 2.1.1. A apresentação do conjunto musical Os Ases do Fandango que ocorrerá no dia 13 de setembro de 2025, no evento de Semana Farroupilha do Município.
- 2.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.1.3. O show terá duração de 04 (quatro) horas, sem intervalo.
- 2.1.4. O serviço será executado no seguinte endereço: Município de Itaara, CEP 97185-000, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1070.
- 2.1.5. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de sonorização e iluminação.
- 2.1.6. O repertório deverá ter predominância de gêneros tradicionalistas gaúchos (milonga, vaneira, chamamê, xote, rancheira), com coerência temática à Semana Farroupilha.

2.2-Dos Direitos

- 2.2.1 Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2.3- Das Obrigações

Constituem obrigações da parte **Contratante**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Do **Contratado:**

I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço estipulado para o presente contrato é de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) em parcela única.

Cláusula Quarta – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 01 (um) dia, sendo a data de 13 de setembro de 2025.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Atividade: 2.069- Atender Despesas com Eventos Turísticos de Acordo com o Calendário de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –P.J. (2496)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferências (2503)

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS através de depósito bancário, nas seguintes especificações:

Banco: Sicredi

Agência: 0437

Conta Corrente: 05064-1

Nome: Regis Gindri Lançanova

CNPJ: 24.819.566/0001-72

Cláusula Sétima – Da Extinção do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona – Do Amparo Legal e da Legislação Aplicável

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 250/2025, Processo nº 396/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima – Da Vinculação ao Edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

A Administração Pública Municipal designará os seguintes servidores para efetuarem a fiscalização dos serviços:

- Fiscal Titular: Décio Martins Dias, matrícula nº 1762-0.
- Fiscal Suplente: Denise Witzel Farias, matrícula nº 2997-1.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Finais

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Contratante

Regis Gindri Lançanova
“Conjunto Musical Os Ases do Fandango”
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08EA-D7AC-A5F6-C55A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 12/09/2025 12:35:23

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 12/09/2025 13:41:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08EA-D7AC-A5F6-C55A>